ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAÚDE ÚNICA

CAPÍTULO I
DO NOME, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º O **Instituto Saúde Única**, constituído em Assembleia Geral realizada em 03/11/2023, Dia Mundial da Saúde Única, sob forma de Associação Civil sem fins lucrativos, é pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede executiva e foro na cidade de Teófilo Otoni, Minas Gerais, na Rua Tamóios, nº 121, Bairro Filadélfia, CEP 39.803-176, e goza de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º Sua área de atuação será todo o território nacional, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, e poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país e no exterior.

Art. 3º O **Instituto Saúde Única** deverá se portar com isenção e imparcialidade no que se refere a questões religiosas, ideológicas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, pautando-se nas normativas legais, técnicas e científicas relacionadas aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O **Instituto Saúde Única** tem por objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, buscando, permanente a promoção e o desenvolvimento de ações que visem à defesa, a preservação, a conservação e a reparação do meio ambiente; o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade cultural, socioambiental e socioeconômica de comunidades atingidas por empreendimentos e dos povos e comunidades tradicionais, bem como a promoção e o estímulo da agroecologia, coleta seletiva e outras formas sustentáveis de geração de renda.

Parágrafo primeiro: O **Instituto Saúde Única**, em sua atuação, buscará contribuir para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), traçados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

CamScanner

Parágrafo segundo: O **Instituto Saúde Única** trata-se de entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º Em consonância com o objetivo permanente descrito no caput do art.4º, o **Instituto Saúde Única** poderá atuar na promoção das seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social:

I. desenvolver e executar ações, projetos e programas que visem à defesa, preservação, conservação e reparação do meio ambiente;

II. desenvolver e executar ações, projetos e programas que visem ao reconhecimento, valorização e respeito à diversidade cultural, socioambiental e socioeconômica das comunidades atingidas por empreendimentos e dos povos e comunidades tradicionais;

III. desenvolver e executar ações, projetos e programas que visem à promoção e ao estímulo da agroecologia, em detrimento do uso indiscriminado dos agrotóxicos e de outras substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

IV. atuar para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos fundamentais, da democracia, educação humanitária e animalitária e de outros valores universais;

V. prestar apoio técnico-científico às instituições públicas que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;

VI. realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar conhecimentos técnicos e científicos a respeito dos seus objetivos estatutários;

VII. produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar publicações técnicas e/ou científicas, laudos, relatórios, pareceres e notas técnicas, a respeito dos seus objetivos estatutários;

VIII. elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas, por meio de repasse de recursos físicos, humanos, econômicos e financeiros ou por meio de prestação de serviços intermediários de apoio, a instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;

CamScanner

IX. elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas que contribuam para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente nos Objetivos 2, 3, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 17;

X. promover o intercâmbio e a cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a implementar ações, projetos e programas relacionados a seus objetivos estatutários;

XI. estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social;

XII. promover e executar ações, projetos e programas relacionados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e aos impactos decorrentes das mudanças climáticas;

XIII. coordenar e gerir ações, projetos e programas relacionados às áreas afins a seus objetivos estatutários, incluindo as etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento, controle e encerramento;

XIV. gerenciar, contratar e rescindir contratos com profissionais, pessoas físicas e jurídicas, para atender às suas demandas;

XV. instituir contratos, convênios e outros ajustes congêneres e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;

XVI. gerir recursos e projetos de outras instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham ou não parcerias firmadas com a Administração Pública;

XVII. arrecadar recursos financeiros provenientes de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, associados ou não associados;

XVIII. gerar informações técnicas e/ou científicas e o desenvolvimento de ações executivas para atender as demandas e necessidades de pessoas jurídicas, públicas e privadas;

XIX. implantar projetos de impacto socioambiental positivo;

XX. elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados a seus objetivos estatutários;

XXI. apoiar, promover, subsidiar e gerenciar a elaboração e implantação de políticas públicas e legislação;

XXII. promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações, atividades científicas e ações educacionais que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento, bem como a formação e capacitação de pessoas, quando associadas a temas relacionados à sua área de atuação;

CS CamScanner

XXIII. elaborar, executar e coordenar ações, projetos e programas destinados à salvaguarda do meio ambiente, dos povos e comunidades tradicionais, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres socioambientais;

XXIV. prestar serviços de assessoria técnica e jurídica, consultoria e auditoria nas suas áreas de atuação;

XXV. emitir pareceres, laudos, documentos técnicos e desenvolvimento de projetos e atividades específicas, além da realização de consultorias;

XXVI. atuar na certificação de instituições, públicas e privadas, serviços, produtos e atividades, na sua área de atuação;

XXVII. capacitar profissionais e voluntários que atuem nas referidas áreas;

XXVIII. promover, apoiar e divulgar projetos desenvolvidos de acordo com as suas finalidades e políticas institucionais;

XXIX. promover a disseminação democrática de informações e dados a respeito de sua área de atuação.

Parágrafo único: Além das ações mencionadas neste artigo, o **Instituto Saúde Única** poderá desempenhar outras atividades de seu interesse, desde que compatíveis com os seus objetivos estatutários, após aprovação em Assembleia Geral, previamente convocada para essa finalidade.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Saúde Única** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou conotações político-partidárias.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º O **Instituto Saúde Única** é constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, distribuídos em três categorias, a saber:

I. **Fundadores:** denominação concedida às pessoas físicas que, presentes na Assembleia de Fundação, subscreveram a ata de constituição do **Instituto Saúde Única**, por meio da assinatura da Lista de Presença;

CS CamScanner

II. **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que não pagam anuidade e mantêm em regular funcionamento as sua situação estatutária com o **Instituto Saúde Única**;

III. **Contribuintes:** aqueles que pagam anuidades para colaborar com as ações e projetos do **Instituto Saúde Única**.

Parágrafo primeiro: A filiação ao **Instituto Saúde Única**, por parte de Municípios, será efetuada através de legislação previamente aprovada no seu Legislativo e assinatura anual de Termo de Adesão específico entre o representante do Executivo, na figura do(a) senhor(a) Prefeito(a); e o representante do Instituto, na figura do(a) Presidente.

Parágrafo segundo: A manutenção do membro contribuinte ao **Instituto Saúde Única** está condicionada a sua regular filiação e adesão à Instituição, bem como a manutenção regular de suas obrigações financeiras e estatutárias para com a entidade.

Parágrafo terceiro: O membro contribuinte pagará a anuidade estipulada pela Assembleia Geral à vista ou através de parcelas pré-determinadas, de acordo com cronograma anual de pagamentos estipulado pela Diretoria Administrativa da Instituição. O não pagamento de qualquer parcela por parte do membro contribuinte ao **Instituto Saúde Única** autoriza a sua exclusão da entidade por parte da Diretoria Administrativa, desde que o mesmo seja notificado oficialmente 10 dias após o vencimento da parcela vencida. Após o recebimento da notificação, o membro contribuinte terá o prazo de trinta dias para regularizar a sua situação de adimplência junto à entidade. Caso não regularize dentro deste período, o membro será excluído oficialmente da Instituição.

Parágrafo quarto: Os associados do **Instituto Saúde Única**, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º São direitos dos associados:

I. participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetido a este órgão;

II. participar das atividades associativas de acordo com seu perfil;

III. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV. apresentar propostas, programas e projetos para o **Instituto Saúde Única**;

V. ter desconto nas inscrições de eventos promovidos pelo **Instituto Saúde Única**;

CamScanner

VI. Ter acesso aos documentos que o **Instituto Saúde Única** colocará disponível para os associados;

VII. retirar-se do quadro social, mediante a comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VIII. propor a admissão de novos associados interessados em participar do corpo social;

IX. formar grupos de trabalho para aprimoramento e melhoria nas estratégias para execução de projetos e ações do **Instituto Saúde Única**;

X. votar e ser votado para os cargos eletivos (exceto os membros colaboradores, que têm direito a voto, mas não de ser votados).

Art. 9º São deveres dos associados:

I. aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes do presente Estatuto Social e Regimento interno, a legislação vigente e a Constituição Federal, todos de seu pleno conhecimento;

II. pagar pontualmente a anuidade, de acordo com o plano de contribuição, se fixados valores para tal;

III. comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividades e/ou administração (quando se trata de pessoa jurídica);

IV. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **Instituto Saúde Única** e difundir seus objetivos e ações;

V. zelar pelo bom nome da entidade, evitando ações ou situações que deturpam seus objetivos;

VI. desempenhar com zelo e responsabilidade as funções que lhe forem atribuídas, cumprir com as exigências do cargo aos quais eventualmente tenham sido eleitos e esmerar-se na implementação dos Programas, Projetos e Políticas do **Instituto Saúde Única**;

VII. comparecer às Assembleias e demais reuniões, presenciais e/ou remotas, sempre que convocados.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto e poderá implicar pena de exclusão do **Instituto Saúde Única**.

Art. 10 O membro poderá ser desligado, excluído ou expulso, do Instituto:

I. por desligamento, a qualquer momento, por sua vontade, mediante solicitação escrita encaminhada para a Diretoria, a qual deve ser deferida;

CamScanner

independentemente das razões invocadas, desde que não esteja em débito com suas obrigações ou por dissolução da Associação;

II. por expulsão, por justa causa, configuradora de falta grave, em virtude de conduta prejudicial à imagem e/ou à reputação do **Instituto Saúde Única**, devidamente analisada pela Diretoria;

III. por exclusão se dará somente pelas hipóteses de falecimento e ausência consecutiva e injustificada, por 03 (três) reuniões, de Assembleia ou do Conselho que o membro faça parte.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do **Instituto Saúde Única**:

I. a Assembleia Geral;

II. a Diretoria Administrativa;

III. o Conselho Fiscal (caso instituído).

Parágrafo único: Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os membros da diretoria não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza.

Seção 1
Da Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída pelos membros efetivos do **Instituto Saúde Única**.

Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente em novembro, para deliberar sobre os seguintes temas:

I. aprovar a proposta de programação anual, submetida à Diretoria Administrativa;

II. apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;

III. discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, quando instituído;

IV. nomeação ou destituição da Diretoria e Conselho Fiscal, este último caso aplicável;

V. deliberação sobre casos omissos e não previstos no Estatuto;

CamScanner

VI. deliberação sobre a reforma e/ou alterações do Estatuto;

VII. deliberação sobre a extinção do **Instituto Saúde Única** e a destinação do patrimônio social;

VIII. aprovação do Regimento Interno do **Instituto Saúde Única**.

Art. 14 O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 15 O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 16 A administração e a fiscalização do **Instituto Saúde Única** serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal (caso instituído).

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO), em especial:

I. eleger a Diretoria;

II. resolver, por sua maioria, as dúvidas e os conflitos porventura verificados no exercício das atividades do **Instituto Saúde Única**;

III. definir prioridades e a forma de atuação do Instituto;

IV. apreciar e votar o Relatório, o Balanço e as Contas apresentadas pela Diretoria;

V. discutir e homologar o parecer proferido pelo Conselho Fiscal (caso instituído);

VI. decidir sobre a conveniência de doar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor estimado acima de 30 (trinta) salários mínimos;

VII. aprovar o Regimento Interno;

VIII. solicitar informações sobre Relatórios de Atividades, bem como sobre Prestação de Contas do **Instituto Saúde Única**, da Diretoria e do Conselho Fiscal (caso instituído);

IX. deliberar sobre a exclusão de associados efetivos e ordinários;

X. aprovar Proposta de Programação Anual do Instituto submetida pela Diretoria;

XI. apreciar Relatório Anual da Diretoria;

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

CamScanner

XII. deliberar sobre a dissolução voluntária do **Instituto Saúde Única** e, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

Art. 18 A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Extraordinária (AGE) será comunicada por qualquer membro da Diretoria e por qualquer meio idôneo que permita comprovação, incluindo site, correio eletrônico e mídias sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19 A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Extraordinária (AGE) poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou, quando possível, consorciando as duas. Fica facultada a presença física do participante, sem prejuízo aos respectivos votos e manifestações.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se, sempre que for convocada, para deliberar sobre assunto relevante e urgente de interesse do **Instituto Saúde Única**.

Art. 21 Cada associado terá direito a 01 (um) voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, vedando-se o voto secreto.

Art. 22 As reuniões de Assembleia deverão ter seus atos registrados em ata que será aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e pelos associados participantes.

Seção 2
Da Diretoria Administrativa

Art. 23 O **Instituto Saúde Única** será dirigido pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, por um período de 05 (cinco) anos, permitindo recondução para o período subsequente, observando o mesmo procedimento eletivo, não havendo limite para reeleição sucessiva.

Art. 24 A Diretoria Administrativa é responsável pela direção do **Instituto Saúde Única**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações deste Instituto.

Art. 25 A Diretoria Administrativa será constituída por:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Administrativo;

III. Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro: É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer outro membro, praticar atos de liberalidade às custas do **Instituto Saúde Única**.

CamScanner

Parágrafo segundo: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 O Diretor Presidente, Financeiro e Administrativo serão eleitos na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 27 À Diretoria Administrativa compete:

I. Instituir, caso entenda necessário, o Conselho Fiscal e eleger seus integrantes, que deverão ser membros da Assembleia Geral;

II. responder pela entidade judicial e extrajudicialmente, devidamente representada pelo Diretor Presidente;

III. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

IV. deliberar sobre a admissão de novos associados, com referendo da Assembleia;

V. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível;

VI. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

VII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

IX. elaborar o Regimento Interno do **Instituto Saúde Única**;

X. planejar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta de programação anual de atuação da entidade;

XI. encaminhar para Assembleia Geral a solicitação de admissão ou exclusão de associados, sendo este último após processo administrativo;

XII. responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos;

XIII. elaborar e apresentar à Assembleia o Relatório Anual;

XIV. propor alterações no estatuto social e regimento interno do **Instituto Saúde Única**.

XV. contratar e demitir funcionários;

XVI. realizar movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques, senhas e demais documentos usuais em operações desta natureza;

CamScanner

XVII. indicar novos associados;

XVIII. contratar serviços necessários ao bom funcionamento da instituição;

XIX. estabelecer prioridades, normas de conduta e de procedimento;

XX. orientar e controlar todas as atividades do **Instituto Saúde Única**.

Art. 28 A eleição da Diretoria Administrativa será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício.

Parágrafo único: A eleição se dará mediante a convocação dos Associados para mandato de 05 (cinco) anos.

Art. 29 Compete ao Diretor Presidente:

I. supervisionar as atividades do **Instituto Saúde Única**, através de contato permanente com os demais membros da Diretoria Administrativa;

II. autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em conta;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral;

IV. apresentar à Assembleia Geral o relatório e balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

V. representar a associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

VI. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

VII. adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VIII. assinar, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades afins do **Instituto Saúde Única**;

IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

X. assinar termos de parcerias, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XI. deliberar sobre demais questões de interesse da entidade;

XII. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30 Compete ao Diretor Administrativo:

CamScanner

I. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II. elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos pertinentes;

III. verificar e visar os documentos de receita e de despesa;

IV. proceder a um levantamento geral dos bens móveis e imóveis do **Instituto Saúde Única**, sua destinação em cessão de uso, devendo manter atualizados os inventários por entidades conveniadas e o inventário geral;

V. programar o processo de conserto dos bens na hipótese de estes serem danificados ou apresentarem algum defeito, bem como, em decorrência de perda, furto ou desvio de qualquer natureza, realizar o processo de baixa - em ambos os casos, serão necessárias a apreciação e a homologação da Diretoria do **Instituto Saúde Única**;

VI. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31 Compete ao Diretor Financeiro:

I. arrecadar ou mandar arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Administrativa;

II. proceder ou mandar proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

III. assinar, na ausência do Diretor Presidente, cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades do **Instituto Saúde Única**;

IV. proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar do caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

V. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do **Instituto Saúde Única**;

VI. zelar para que a contabilidade do **Instituto Saúde Única** seja mantida em ordem e em dia;

VII. zelar e verificar os documentos de receita e despesa;

VIII. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32 A Diretoria Administrativa poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

CamScanner

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Seção 3
Do Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal, caso instituído, será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Administrativo após o período de eleições e tem como competência:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar, quando necessário, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III. Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria;

IV. verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, com este Estatuto e com os interesses dos associados;

V. Requisitar ao Diretor Técnico, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes quando se fizer necessário.

CAPÍTULO V
DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 34 Os recursos financeiros necessários à manutenção do **Instituto Saúde Única** poderão ser obtidos por:

I. Termos de Adesão ou de Parceria, Editais, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do **Instituto Saúde Única**;

II. contratos e acordos firmados com organizações não governamentais, empresas e agências nacionais e internacionais;

III. contribuições financeiras facultativas dos associados e terceiros;

IV. subvenções ou auxílios governamentais e outros;

V. donativos, legados, heranças, cessão de direitos e doações;

VI. fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

VII. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

CamScanner

VIII. prestação de serviços compatíveis com os objetivos do **Instituto Saúde Única**;

IX. rendimentos de aplicações financeiras e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X. recebimento de direitos autorais;

XI. valores provenientes de fundos de reparação de direitos difusos e coletivos;

XII. valores provenientes de termo de ajustamento de conduta e acordos, judiciais ou extrajudiciais, celebrados nos termos da Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7347/85);

XIII. outros valores e/ou bens que lhe forem destinados, judicial ou extrajudicialmente, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 35 Constituem o Patrimônio do **Instituto Saúde Única** todos os bens, móveis ou imóveis, e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, convênios, legado, ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 36 O **Instituto Saúde Única** não distribuirá, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, parceiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 O **Instituto Saúde Única** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 38 No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com quórum de 2/3 dos associados e aprovação da maioria absoluta dos presentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015), e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 39 Na hipótese de o **Instituto Saúde Única** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n o 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

CamScanner

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE

Art. 40 A contabilidade do **Instituto Saúde Única** obedecerá às disposições legais e normas vigentes, sendo que os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único: As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 O **Instituto Saúde Única** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I. a escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com a Lei 13.019/2014 (e respectivas alterações dadas pela Lei 13.204/2015);

II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações de Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

Parágrafo único: As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CamScanner

Art. 42 É vedado ao **Instituto Saúde Única**, como Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 43 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **Instituto Saúde Única** em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44 O **Instituto Saúde Única** aplicará seus recursos, integralmente, nos objetivos e finalidades definidas no presente Estatuto.

Art. 45 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da metade mais um dos membros fundadores.

Art. 46 Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 48 O Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária do dia 03 de novembro de 2023.

Teófilo Otoni - MG, 03 de novembro de 2023.

Pedro Jother Duarte Murta

Pedro Jother Duarte Murta

Denise Rodrigues Khoury, Advogada inscrita na OAB/MG nº 111.126

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício de Notas de Teófilo Otoni/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de PEDRO JOTHER DUARTE MURTA em testemunho da verdade.

Teófilo Otoni/MG, 14/02/2025, Helislian A Fernandes
SELO CONSULTA: IOA99572
CÓDIGO SEGURANÇA: 9069.9636.1466.4676
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: HELISLIAN ALVES FERNANDES - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 8,17 - TFJ: R$ 2,54 - Valor final: R$ 10,94 - ISS: R$ 0,23
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ADIMplo

PROTOCOLO: 48520 | REGISTRO: 13865
Livro A128 | FOLHA: 102/109v | DATA: 20/02/2025
Cotação: Emol.: R$ 336,51 - TFJ: R$ 115,50 - Recompe: R$ 20,14 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Valor Final: R$ 472,15 - Códigos 6412-1(1), 6801-9(1), 8101-8(17)

Allan Vinicius Silva Gabriel - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: IOC09188
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9720.6611.4219.1336
Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Allan Vinicius Silva Gabriel - Oficial
Emol.: R$ 356,65 - TFJ: R$ 115,50
Valor Final: R$ 472,15
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CamScanner